LEI Nº. 3.099, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei nº 29/2024– do Legislativo, de autoria da Vereadora Tânia Gianeli

Fls. Nº 10
Proc. Nº 1128/2024

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA LEV, DE IMPLEMENTAÇÃO DE MINI ECOPONTOS PARA COLETA DE RESÍDUOS.

ANTONIO FURLAN FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa LEV, sigla utilizada para designar o local de entrega voluntária de resíduos, relativo a implementação de mini ecopontos para coleta e conscientização da população a respeito da coleta seletiva de resíduos.

Art. 2º O Programa LEV servirá para informar a população, com o objetivo de sensibilizá-la e mobilizá-la, continuamente, pra uma mudança de hábito em relação ao descarte dos resíduos, bem como para conscientizá-la sobre quais os destinos de cada tipo de resíduo.

Art. 3º Os LEV's – Locais de Entrega Voluntária de Resíduos, também conhecidos como mini ecopontos poderão ser criados pela Administração de diversas formas, como por meio de contêineres, sacos ou outros dispositivos, que poderão ser instalados em espaços púbicos ou privados, com a colaboração da população.

Art. 4º A Secretaria competente pela execução do Programa LEV poderá estabelecer critérios para a entrega voluntária de resíduos e respectiva coleta, de acordo com a legislação pertinente sobre o tema, bem como poderá organizar campanhas educativas a respeito do programa e importância da coleta de resíduos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, naquilo que lhe couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de junho de 2024.

Antonio Furlan Filho
Presidente